

# REGULAMENTO MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO (RMCI) (Projeto)

## PREÂMBULO

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI - Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação estabelece, no seu artigo 15.º, que os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente a concessão de isenções e benefícios fiscais. Neste âmbito é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios (n.º 2 do artigo 16.º do RFALEI). Os benefícios fiscais referidos "[...] devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal" (n.º 3 do artigo 16.º do RFALEI). Complementarmente é de considerar: o artigo 23.º-A do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, que prevê a possibilidade de serem concedidos pelos órgãos municipais isenções totais ou parciais de IMI ou IMT para apoio a investimento realizado na área do município, devendo estas ser efetuadas nos termos previstos do regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º da RFALEI; e o n.º 22 do artigo 18.º do RFALEI, que estabelece que assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

Neste quadro legal, e dando continuidade à política municipal de desenvolvimento económico, a Câmara Municipal deliberou, a 09/12/2020, a abertura do procedimento administrativo com vista à elaboração do regulamento municipal de concessão de incentivos fiscais ao investimento para a definição de critérios e condições para a sua atribuição.

A autarquia, através deste regulamento pretende, de forma genérica, apoiar investimentos de interesse público municipal, diferenciadores, nomeadamente em termos de: processos de inovação produtiva e tecnológica; postos de trabalho criados ou a criar (quantitativamente e qualitativamente); valorização remuneratória de recursos humanos; igualdade de oportunidades e de género; certificação ambiental e valorização turística. Em termos particulares, pretende ainda apoiar investimentos que

contribuam para o desenvolvimento do território interior do concelho, nomeadamente em termos de promoção do turismo, da valorização da floresta ou da promoção da sustentabilidade ambiental.

No âmbito do presente regulamento, e conforme previsto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), foram avaliados os custos e benefícios das medidas projetadas. A implementação dos incentivos resultará em uma redução da arrecadação tributária municipal, tanto em termos de derrama, quanto de IMI, IMT e de taxas municipais. Apesar de ser impossível quantificar, no momento, os investimentos futuros no concelho e as condições de acessibilidade ao RMCII a avaliação de custos e benefícios conclui que tais perdas de receita serão amplamente compensadas pelos benefícios para o concelho decorrentes dos investimentos a realizar. Contudo, em prol da boa situação financeira do Município, ficou estabelecido do n.º 2 do artigo 8.º do regulamento, que será definida pela autarquia, até ao fim de cada ano, a verba anual a disponibilizar, no ano civil seguinte, para efeitos de concessão de benefícios fiscais. Complementarmente o regulamento será avaliado a cada três anos com vista à sua monitorização e atualização (artigo 27.º).

O presente regulamento \_\_\_\_\_ objeto de consulta pública, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos das competências conferidas aos Municípios pelo disposto no número 8, do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea d), do artigo 15.º, do número 2 do artigo 16.º e do número 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 23.º-A, do Código Fiscal do Investimento, A Assembleia Municipal de Águeda \_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_ sob proposta da Câmara Municipal de \_\_/\_\_/\_\_ o Regulamento Municipal de Incentivos ao Investimento.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### ***Norma Habilitante***

O presente regulamento é aprovado nos termos das competências conferidas aos Municípios pelo disposto no número 8, do artigo 241.º, da CRP, na alínea d), do artigo 15.º, do número 2 do artigo 16.º e do número 22 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 23.º-A, do Código Fiscal do Investimento.

## **Artigo 2º**

### ***Âmbito de Aplicação***

O presente regulamento estabelece as regras e condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município a projetos que se revistam de interesse público municipal, de forma a atrair investimento ou apoiar o tecido empresarial instalado.

## **Artigo 3º**

### ***Âmbito Territorial***

O presente regulamento aplica-se a iniciativas de interesse público municipal que tenham por objeto unidades económicas instaladas ou a instalar no Município.

## **Artigo 4º**

### ***Âmbito Objetivo***

O presente regulamento aplica-se a todos os setores de atividade, com exceção das atividades com CAE referente às secções K (financeiro) e L (imobiliário).

## **Artigo 5º**

### ***Âmbito Subjetivo***

Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente regulamento pessoas singulares ou coletivas, desde que titulares de uma unidade económica, instalada ou a instalar no Município.

## **Artigo 6º**

### ***Definições***

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) "Município": o Município de Águeda;
- b) "Assembleia Municipal": a Assembleia Municipal do Município;
- c) "Câmara Municipal": a Câmara Municipal do Município;
- d) "Candidato": pessoa singular ou coletiva interessada em beneficiar dos incentivos ao investimento previstos neste regulamento e que manifeste essa intenção;
- e) "Beneficiário": pessoa singular ou coletiva cuja candidatura foi aprovada;

- f) “Unidade económica”: aquela onde será realizado o investimento que motiva o incentivo;
- g) “Período de implementação do projeto”: período durante o qual terá de ser concretizado o investimento;
- h) “Contrato”: contrato de investimento, a celebrar entre o Município e o beneficiário;
- i) “Território interior”: área do território municipal assim definida no anexo I.
- j) “Zona poente do Município”: área do território municipal assim definida no anexo I

## **CAPÍTULO II – INCENTIVOS AO INVESTIMENTO**

### **Artigo 7º**

#### ***Iniciativas de Interesse Público Municipal***

Consideram-se de interesse público municipal todas as iniciativas privadas que visem a instalação, a realocação ou a ampliação de unidades económicas no Município, desde que se enquadrem em alguma das seguintes alíneas:

- a) Assentem em processos de inovação produtiva, designadamente:
  - i) Na produção de novos bens e serviços no Município e no país ou melhoria significativa da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento;
  - ii) Na expansão de capacidades de produção em setores de alto conteúdo tecnológico ou com procura internacional dinâmica;
  - iii) Na inovação de processo ou organizacional; ou
  - iv) No empreendedorismo qualificado, privilegiando a criação de unidades económicas baseadas em conhecimento ou de base tecnológica ou em atividades de alto valor acrescentado;
- b) Sejam geradores de postos de trabalho, promovam a manutenção de postos de trabalho ou promovam o aumento da qualificação dos postos de trabalho existentes;
- c) Sejam relevantes para o desenvolvimento do Município;
- d) Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Município e da região, em setores como o habitat, mobilidade ou a iluminação (principais áreas de especialização do Município);
- e) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;
- f) Contribuam para o reordenamento agrícola, industrial, comercial ou turístico do Município.

### **Artigo 8º**

#### ***Concessão de Incentivos***

- 1 - Os incentivos a atribuir poderão revestir várias modalidades:
  - a) isenção, total ou parcial, de taxas municipais;
  - b) concessão de benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o Município tenha direito, nos termos da lei e do presente regulamento.
- 2 - Os incentivos a atribuir serão diferenciados consoante a localização do investimento, definida pelo Anexo I, e serão atribuídos até se esgotar a verba orçamental definida, anualmente, pela Câmara Municipal, até 31 de dezembro do ano anterior.
- 3 - O valor dos incentivos a atribuir é calculado em função do montante do investimento, do número de postos de trabalho criados e/ou mantidos e das externalidades positivas geradas pelos projetos de investimento apoiados na economia local, regional e nacional.
- 4 - Os incentivos a atribuir estão limitados pelo âmbito do projeto de investimento.
- 5 - O período de implementação do projeto de investimento não pode ser superior a 5 anos a contar da data da celebração do contrato, salvo se existir justificação para tal aceite pela Câmara Municipal.
- 6 - Só se considerará que o investimento se encontra concretizado quando a unidade económica se encontrar em pleno funcionamento, com as respetivas autorizações de utilização e de funcionamento (se for o caso) devidamente emitidas.

## Artigo 9º

### *Critérios de atribuição dos pedidos de incentivos*

- 1 - Para o território interior, identificado no anexo I, os incentivos previstos no número 1 do artigo 8.º são atribuídos de acordo com os seguintes fatores e critérios:

ESCALÕES DE INVESTIMENTO	IR
Superior a 1.250.000,00€	100%
Superior a 750.000,00€ e até 1.250.000,00€	75%
De 250.000,00€ a 750.000,00€	50%
ESCALÕES DO PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	PI
Até 2 anos	100%
Superior a 2 anos e até 5 anos	50%
ESCALÕES DE POSTOS DE TRABALHO	PT
Mais de 20	100%
De 11 a 20	75%
De 2 a 10	50%

Legenda:

- (IR) - % de incentivo atribuída ao escalão do investimento a realizar;  
 (PI) - % de incentivo atribuída ao escalão do período de implementação do projeto;  
 (PT) - % atribuída ao escalão do número de postos de trabalho a criar e/ou a manter;

2 - Os incentivos para o território interior serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$NIn = 40\%IR + 20\%PI + 40\%PT$$

$$VIn = (NIn \times IMI) + (NIn \times IMT) + (NIn \times Derrama) + (NIn \times TM)$$

sendo:

- IMI: Valor bruto de IMI (€);  
 IMT: Valor bruto de IMT (€), caso exista;  
 Derrama: Valor da derrama sobre o lucro tributável do IRC (€);  
 TM: Taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€), caso existam;  
 NIn: Nível de incentivo (%);  
 VIn: Valor total de redução/benefícios (€);

3 - No caso de investimento enquadrado nas áreas do turismo, da valorização da floresta ou da promoção da sustentabilidade ambiental aplica-se um fator de majoração de 20% ao valor resultante do cálculo do nível de incentivo, nos termos do número 2 do presente artigo, até ao limite de 100% de nível de incentivo.

4 - Para a zona poente do Município os incentivos previstos no número 1 do artigo 8.º são atribuídos de acordo com os seguintes fatores e critérios:

<b>ESCALÕES DE INVESTIMENTO</b>	<b>IR</b>
Superior a 5.000.000,00€	100%
Superior a 4.000.000,00€ e até 5.000.000,00€	75%
Superior a 2.500.000,00€ e até 4.000.000,00€	50%
De 1.250.000,00€ a 2.500.000,00€	25%
<b>ESCALÕES DO PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO</b>	<b>PI</b>
Até 2 anos	100%
Superior a 2 anos e até 5 anos	50%
<b>ESCALÕES DE POSTOS DE TRABALHO</b>	<b>PT</b>
Mais de 40	100%
De 21 a 40	75%
De 11 a 20	50%
De 4 a 10	25%
<b>ESCALÃO DE RECURSOS HUMANOS COM NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO IV OU V</b>	<b>RH-QP</b>
27% dos postos de trabalho a criar e/ou a manter preenchidos por trabalhadores	100%

com formação profissional (nível de qualificação IV ou V, nomeadamente Curso Técnico Superior Profissional [TESP]), formados nos estabelecimentos de ensino do Concelho de Águeda.	
<b>ESCALÃO DE RECURSOS HUMANOS COM NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO VI OU SUPERIOR</b>	<b>RH-QS</b>
16% dos postos de trabalho a criar e/ou a manter preenchidos por trabalhadores com formação superior (nível de qualificação VI ou superior).	100%
<b>ESCALÃO DE SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>CA</b>
Possuir um sistema de certificação ambiental até ao prazo de 1 ano após a realização do investimento.	100%
<b>ESCALÃO DE TRABALHADORES COM INCAPACIDADE</b>	<b>INCA</b>
2% de postos de trabalho a criar e/ou a manter preenchidos por trabalhadores com incapacidades, com o mínimo de 1.	100%
<b>ESCALÃO DE IGUALDADE DE GÉNERO</b>	<b>IG</b>
Diferença entre a média da remuneração base dos trabalhadores de ambos os sexos, por nível de qualificação, inferior a 10%. Caso um dos níveis de qualificação apresente uma diferença superior a 10% não tem direito a pontuação neste critério.	100%
<b>ESCALÃO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE</b>	<b>TEC</b>
Possuir pelo menos 1 patente ou modelo de utilidade registado para o projeto a implementar até ao prazo de 1 ano após a realização do investimento.	100%
<b>ESCALÃO DE VALORIZAÇÃO TURÍSTICA</b>	<b>TUR</b>
5% do investimento a realizar é destinado à promoção turística (exemplo turismo industrial).	100%
<b>ESCALÃO DE DIFERENCIAÇÃO SALARIAL</b>	<b>SAL</b>
50% dos postos de trabalho a criar e/ou a manter auferem uma remuneração base superior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG).	100%
25% dos postos de trabalho a criar e/ou a manter auferem uma remuneração base superior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG).	75%

Legenda:

- (IR) - % de incentivo atribuída ao escalão do investimento a realizar;
- (PI) - % de incentivo atribuída ao escalão do período de implementação do projeto;
- (PT) - % atribuída ao escalão do número de postos de trabalho a criar e/ou a manter;
- (RH-QP) - % atribuída ao escalão de recursos humanos com nível de qualificação IV ou V;
- (RH-QS) - % atribuída ao escalão de recursos humanos com nível de qualificação VI ou superior;
- (CA) - % atribuída ao escalão de Sistema de certificação ambiental;
- (INCA)- % atribuída ao escalão de trabalhadores com incapacidade;
- (IG)- % atribuída ao escalão de igualdade de género;
- (TEC)- % atribuída ao escalão de patente ou modelo de utilidade;
- (TUR) – % atribuída ao escalão de valorização turística;
- (SAL)- % atribuída ao escalão de diferenciação salarial.

5 - Os incentivos para os projetos a implementar na zona poente do Município serão atribuídos atendendo à classificação obtida pelas seguintes fórmulas de cálculo:

$$N_{in} = 20\%IR + 10\%PI + 10\%PT + 10\%RH-QP + 10\%RH-QS + 10\%CA + 5\%INCA + 10\%IG + 5\%TEC + 5\%TUR + 5\%SAL$$

$$VIn = (NIn \times IMI) + (NIn \times IMT) + (NIn \times Derrama) + (NIn \times TM)$$

sendo:

IMI: Valor bruto de IMI (€);

IMT: Valor bruto de IMT (€), caso exista;

Derrama: valor da derrama sobre o lucro tributável do IRC (€);

TM: Taxas municipais devidas por emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (€), caso existam;

NIn: Nível de incentivo (%);

VIn: Valor total de redução/benefícios (€);

6 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, devidamente fundamentada, o conjunto de incentivos neste artigo não é cumulável com outros benefícios da mesma natureza atribuídos ao mesmo projeto de investimento, designadamente, ao nível da reabilitação urbana ou outros.

## Artigo 10º

### ***Limites Máximos Aplicáveis aos Auxílios Estatais com Finalidade Regional***

1 - Os benefícios fiscais previstos no presente regulamento devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado, nos termos do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento e Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro.

2 - Caso os investimentos beneficiem de outros auxílios de Estado, o cálculo dos limites referidos no número anterior deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os sujeitos passivos ficam sujeitos aos procedimentos especiais de controlo do montante dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento.

4 - Verificando -se que os benefícios fiscais atribuídos ultrapassam os limites máximos referidos no ponto 1 e 2, os mesmos serão ajustados até perfazerem o limite admitido.

## Artigo 11º

### ***Limites Aplicáveis aos Auxílios***

1 - Os benefícios fiscais previstos no presente regulamento são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis (Regulamento (UE) n.º 2023/2031, de 13 de dezembro) ou do RGIC — Regime Geral de Isenção por Categorias (Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho).



2 - Verificando-se que o benefício fiscal atribuído ultrapassa os limites máximos referidos no número anterior, os mesmos serão ajustados até perfazerem o limite admitido, sendo o montante da isenção resultado deste ajustamento objeto de comunicação às entidades competentes.

### **Artigo 12º**

#### ***Início e prazo de vigência dos incentivos***

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os incentivos são aplicáveis a partir da celebração do contrato.

2 - As isenções de IMI e de Derrama são aplicáveis a partir do ano seguinte ao da realização integral do investimento ou da data de início ou continuação da atividade, caso esta data ocorra depois daquela.

3 - O Município comunicará à Autoridade Tributária e Aduaneira as isenções concedidas no âmbito do IMI, IMT e Derrama.

4 - Os beneficiários têm obrigação de comunicação da data de finalização do investimento, para efeitos de comunicação de início de vigência do incentivo à Autoridade Tributária e Aduaneira.

5 - Os incentivos previstos na alínea b), do número 1, do artigo 8.º, não podem ser concedidos por mais de 5 (cinco) anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.

### **Artigo 13º**

#### ***Renovação de incentivos***

1 - À renovação do incentivo são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente regulamento para a primeira isenção e as condições e critérios da mesma.

2 - A renovação depende de novo requerimento dos beneficiários, com a demonstração do cumprimento de todos os pressupostos do direito à isenção.

3 - O pedido de renovação deve ser apresentado até 30 de setembro do último ano do período de isenção inicial concedido.

### **Artigo 14º**

#### ***Condições de Elegibilidade***

1 - Serão elegíveis os candidatos que:

- a) Sendo pessoas coletivas sob a forma de sociedade comercial, estejam constituídas e registadas nos termos legalmente exigidos e tenham registo de beneficiário efetivo (artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);
- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Não se encontrem em situação de dívida perante o Município;
- d) Estejam em situação tributária regularizada perante a Administração Tributária e perante a Segurança Social;
- e) Disponham de contabilidade organizada, de acordo com as normas legais aplicáveis;
- f) Não se encontre em processo especial de revitalização, em processo especial para acordo de pagamento, em processo de insolvência, em processo de liquidação ou de cessação de atividade;
- g) Se comprometam a manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica e o número de trabalhadores constante da candidatura durante o período de concessão do incentivo.

2 - Serão elegíveis as candidaturas que apresentem projetos de investimento que:

- a) Sejam económica e financeiramente viáveis;
- b) Contemplem um investimento mínimo de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) no território interior e de € 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros) no restante território municipal;
- c) Criem ou mantenham um mínimo de 2 (dois) trabalhadores no território interior e de 4 (quatro) trabalhadores no restante território municipal;
- d) Que não tenham sido formal ou materialmente iniciados ou cujo início tenha ocorrido no período de 36 meses antecedente à data de apresentação da candidatura.

### **CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO**

#### **Artigo 15º**

##### ***Apresentação da candidatura***

1 - Cabe aos interessados desencadear o procedimento de atribuição de incentivos mediante a apresentação de candidatura junto da Câmara Municipal.

2 - As candidaturas deverão ser apresentadas por via eletrónica, para o endereço de e-mail [presidente@cm-agueda.pt](mailto:presidente@cm-agueda.pt), podendo também ser efetuadas presencialmente nos serviços da Câmara Municipal.

3 - A apresentação da candidatura pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos apoios concedidos.

## **Artigo 16º**

### ***Elementos de Candidatura***

1 - A candidatura será instruída pelo formulário de candidatura e pelos elementos referidos no mesmo, nomeadamente:

- a) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente regulamento;
- b) Código de acesso à certidão permanente, no caso de pessoa coletiva;
- c) Comprovativo da autorização de utilização e de funcionamento (se for o caso) da unidade económica (quando aplicável);
- d) Balanço e demonstração de resultados relativos aos últimos 3 (três) anos (no caso de pessoa coletiva já existente);
- e) IES relativa aos últimos 3 (três) anos (no caso de pessoa coletiva já existente);
- f) Projeto de investimento com descrição do investimento a realizar e das principais atividades a desenvolver;
- g) Plano de investimento com o valor total do investimento, o faseamento e a calendarização de implementação do projeto;
- h) Demonstração da viabilidade económico e financeira do projeto;
- i) Cadernetas e certidões prediais dos prédios urbanos onde se encontra instalada ou onde será instalada a unidade económica e contratos que evidenciem a posse dos prédios em questão, caso a mesma não resulte das certidões prediais;
- j) Indicação do número de postos de trabalho a criar e/ou a manter e qualificação dos mesmos;
- k) Declaração da intenção de possuir um sistema de certificação ambiental até ao prazo de 1 ano após a realização do investimento;
- l) Tipo de incentivos a que se candidata;
- m) Enquadramento do pedido de incentivo numa das situações previstas no artigo 7.º, instruído com os respetivos documentos comprovativos;
- n) Comprovativo dos montantes de auxílios de estado recebidos nos últimos 3 anos;

o) Qualquer outro elemento e/ou documento considerado pertinente para a adequada apreciação da candidatura.

### **Artigo 17º**

#### ***Análise da Candidatura e Proposta de Aceitação ou Rejeição***

1 - A candidatura apresentada será analisada pelos serviços municipais, os quais poderão solicitar esclarecimentos e elementos em falta ou de forma fundamentada, elementos adicionais.

2 - Os elementos referidos no número anterior serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumir a desistência da candidatura e se extinguir o procedimento.

3 - Recebida a candidatura, os serviços municipais apresentarão:

- a) Proposta de aprovação, devidamente fundamentada, a ser submetida a apreciação da Câmara Municipal;
- b) Proposta de rejeição, devidamente fundamentada, a ser submetida a apreciação do Presidente da Câmara Municipal.

4 - A proposta de aprovação deverá conter os seguintes elementos:

- a) Tipologia e o montante dos incentivos a conceder;
- b) Controlo do cumprimento dos limites máximos previstos nos artigos 10.º e 11.º;
- c) Prazo do contrato;
- d) Artigos matriciais dos prédios onde será instalada a unidade económica.

5 - O projeto de decisão será notificado ao candidato para o exercício do direito de audiência prévia, com indicação de que o seu não exercício determinará a conversão do projeto de decisão em decisão definitiva, com a consequente extinção do procedimento.

## **CAPÍTULO IV – CONTRATO DE INVESTIMENTO**

### **Artigo 18º**

#### ***Contrato de Investimento***

1 - Do contrato de investimento devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

- a) projeto de investimento e o respetivo cronograma de implementação;
- b) os direitos e deveres das partes;
- c) os incentivos concedidos e respetiva quantificação;

d) as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;

2 - Salvo disposição em contrário no contrato, este vigorará por um período máximo de 15 (quinze) anos a contar da sua celebração.

### **Artigo 19º**

#### ***Celebração do Contrato***

1 - Os serviços municipais procederão à marcação da data e hora para a celebração do contrato, que ocorrerá nas instalações da Câmara Municipal.

2 - O contrato investimento será celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da aprovação da candidatura, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do referido prazo mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3 - O incumprimento do prazo referido no número anterior, por causa imputável ao candidato, importará a caducidade da candidatura aprovada pela Câmara Municipal e a consequente extinção do procedimento.

4 - No caso previsto no número anterior, o candidato só poderá formular nova candidatura decorrido o prazo de 1 (um) ano a contar da declaração de caducidade.

5 - Na data da celebração do contrato serão emitidas as certidões necessárias à instrução do pedido de concessão dos benefícios junto da Autoridade Tributária.

### **Artigo 20º**

#### ***Obrigações dos beneficiários***

1 - Os beneficiários dos incentivos concedidos obrigam-se a:

a) Manter a unidade económica em funcionamento no Município, bem como o número de trabalhadores constante da sua candidatura, durante o prazo previsto na alínea g) do número 1 do artigo 14.º;

b) Realizar o investimento nos prazos e montantes previstos no projeto e no plano de investimento;

c) Não ceder, locar ou alienar, por qualquer outro modo, no todo ou em parte, a propriedade da unidade económica e dos bens alvo de investimento, durante o período referido na alínea anterior, salvo quanto tal for expressamente autorizado através de deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal;

- d) Obter as autorizações de utilização e de funcionamento durante o período de implementação do projeto de investimento;
- e) Comunicar à Câmara Municipal e comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a data de concretização do investimento;
- f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração às condições em que lhe foi atribuído o incentivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da verificação do facto que determinou a referida alteração;
- g) Fornecer ao Município, até 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior e para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pelo beneficiário:
  - i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
  - ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a Segurança Social;
  - iii) Documentos comprovativos da criação e/ou manutenção dos postos de trabalho referidos na candidatura, através do envio das folhas de registo de pessoal na Segurança Social, com a indicação dos novos postos criados (se for o caso);
  - iv) Mapa dos investimentos realizados por conta do projeto e cópia da respetiva faturação ou documento(s) idóneo(s) equivalente(s) de prova;
  - v) Balanços e demonstrações de resultados;
  - vi) Declaração, atestando a veracidade e conformidade dos documentos contabilísticos apresentados, assinada e carimbada por Contabilista Certificado;
  - vii) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do contrato;
- h) Permitir à Câmara Municipal o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais;
- i) Publicitar os incentivos concedidos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número 1, os beneficiários dos incentivos comprometem-se a fornecer à Câmara Municipal, sempre que solicitado e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do contrato.

3 - Para efeitos de cumprimento do legalmente estipulado sobre proteção de dados, todos os documentos a fornecer ao Município deverão ser previamente expurgados, pelos respetivos beneficiários, dos dados pessoais e/ou confidenciais, com exceção dos dados necessários à avaliação dos projetos.

## **Artigo 21º**

### ***Alterações ao Contrato***

O contrato pode ser objeto de alterações a pedido de qualquer das partes, nomeadamente quando se verificarem situações suscetíveis de modificar os seus termos iniciais, devendo as mesmas, sempre que aceites pelo Município, ser formalizadas sob a forma de aditamento ao contrato.

## **CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO**

## **Artigo 22º**

### ***Resolução do Contrato***

1 - Considerar-se-ão em situação de incumprimento do contrato, os beneficiários:

- a) Em relação aos quais se deixe de observar os requisitos de que dependeu o reconhecimento do direito ao benefício fiscal, por facto imputável ao beneficiário;
- b) Que não cumpram os objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, por facto imputável ao beneficiário;
- c) Que prestem falsas informações sobre a situação do beneficiário ou de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos;
- d) Que se encontrem em situação de incumprimento do presente regulamento ou do contrato celebrado, por causa que lhe seja imputável.

2 - O incumprimento do contrato, nos termos do número anterior, permite ao Município resolver o mesmo.

3 - A resolução do contrato implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo e a consequente obrigação de o beneficiário de proceder ao pagamento dos valores correspondentes aos incentivos de que tiver beneficiado, acrescido de juros compensatórios, calculados desde o dia imediato ao último do respetivo prazo normal de pagamento.

4 - A resolução do contrato motiva também a obrigação de pagamento, a título de cláusula penal, do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do benefício concedido, acrescido dos custos (incluindo de honorários com solicitador e advogado) em que a Câmara Municipal tenha de incorrer devido ao procedimento de resolução do contrato e/ou do procedimento executivo previsto no número 6.

5 - Compete à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais, a deliberação final sobre a resolução do contrato e sobre a penalidade prevista no número anterior.

6 - Na falta de pagamento dos valores que constem dos atos de liquidação referidos nos números 3 e 4, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para o efeito, compete à Câmara Municipal intentar, contra o beneficiário, o respetivo procedimento executivo.

### **Artigo 23º**

#### ***Comunicação pelos Beneficiários da Cessação das Condições de Elegibilidade***

Nos casos em que se deixe de verificar alguma das condições de elegibilidade que permitiram a concessão dos incentivos, os beneficiários devem comunicar esse facto, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal e à Autoridade Tributária.

### **Artigo 24º**

#### ***Penalidades***

1. Em caso de incumprimento do presente regulamento ou do contrato, poderá ser aplicada uma penalidade ao Beneficiário, até 20% (vinte por cento) do benefício concedido, destinada a compelir o beneficiário a cumprir.
2. Compete à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços municipais, a deliberação sobre a aplicação da penalidade e sobre o montante da mesma, a ser definido de forma fundamentada, em função da gravidade do incumprimento.
3. Quanto se considere existir motivo atendível, a aplicação da penalidade referida no número anterior poderá ser dispensada por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.
4. Caso o pagamento da penalidade aplicada não seja realizado num prazo de 30 (trinta) dias após notificação para o efeito, a Câmara Municipal procederá à cobrança coerciva dos valores em falta, acrescido dos custos (incluindo de honorários com solicitador e advogado) em que a Câmara Municipal tenha de incorrer para o efeito.

## **CAPÍTULO VI – PROTEÇÃO DE DADOS**

### **Artigo 25º**

#### ***Proteção de Dados***



1 - Nos termos do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, o Município, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, irá proceder ao tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito do procedimento de candidatura e, se for caso disso, durante a execução do contrato.

2 - Os dados pessoais referidos no número anterior serão tratados nos seguintes termos:

- a) para efeitos da candidatura ao pedido de incentivos ao investimento, sendo conservados pelo Município durante um ano após a conclusão do procedimento de concessão de incentivos ao investimento, nomeadamente nos casos em que não ocorrer celebração do contrato;
- b) para a celebração e execução do contrato, sendo conservados pelo Município durante um ano após o termo do contrato;
- c) para cumprimento das obrigações legais a que o Município se encontra vinculado, nos prazos legalmente previstos;
- d) e, para o caso de litígio, durante o período necessário à declaração, ao exercício ou à defesa do Município em processo judicial, até ao trânsito em julgado da decisão.

3 - A comunicação dos dados pessoais constitui um requisito necessário para efeitos de participação no procedimento de concessão de incentivos ao investimento e, se for caso disso, subsequente celebração do contrato, pelo que os promotores se encontram obrigados a fornecer os referidos dados, sob pena de não se dar seguimento ao procedimento.

4 - Os dados pessoais poderão ser comunicados às seguintes entidades para as finalidades indicadas:

- a) prestadores de serviços do Município, para efeitos do cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais, nomeadamente, no que respeita a processamento de pagamentos;
- b) mandatários judiciais do Município e tribunais para efeitos de representação, declaração, exercício ou defesa de direitos em procedimentos administrativos, processos judiciais ou de qualquer outra natureza;
- c) organismos públicos para efeitos de cumprimento de obrigações legais a que o Município se encontra vinculado.

5 - O Município apenas recorrerá a prestadores de serviços, que tratem os dados pessoais por sua conta, quando estes apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma a que o tratamento, objeto da prestação de serviços, satisfaça os requisitos da legislação da proteção de dados.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

## **Artigo 26º**

### ***Falsas Declarações***

As falsas declarações, prestadas no âmbito do presente regulamento, implicam, mediante decisão da Câmara Municipal:

- a) A extinção do procedimento de candidatura;
- b) A resolução do contrato com as consequências previstas nos artigos 24.º e 25.º;
- c) A apresentação de queixa-crime.

## **Artigo 27º**

### ***Avaliação do Regulamento***

1. O presente Regulamento é objeto de avaliação trienal.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços municipais deverão elaborar um relatório, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal, até ao final do 3.º trimestre do ano civil posterior.
3. Na avaliação do regulamento são apreciados, designadamente, os seguintes indicadores:
  - a) número total de postos de trabalho criados/ano e mantido/ano;
  - b) valor total do investimento/ano;
  - c) número total de candidaturas/ano;
  - d) incentivos concedidos/ano.

## **Artigo 28º**

### ***Regime Supletivo***

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## **Artigo 29º**

### ***Entrada em vigor***

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I**

